



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



19 / 04 / 2011

PROJETO DE: *Lei*

Nº: 053/2011

ASSUNTO: *Dispõe sobre a substituição dos quadros escolares com uso de giz nas escolas da Rede Municipal de Educação e nos estabelecimentos privados de ensino de Congonhas e dá outras providências.*

AUTOR: *Juivaldo Antônio Santos Coelho*

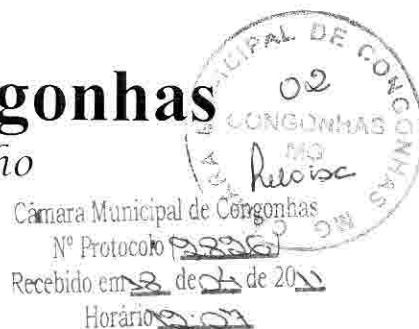
LEITURA EM PLENÁRIO

13ª Reunião ord.



Câmara Municipal de Congonhas

Gabinete Vereador Anivaldo Coelho



PROJETO DE LEI Nº 003/2011


Assinatura do Responsável

Dispõe sobre a substituição dos quadros escolares com uso de giz nas escolas da Rede Municipal de Educação e nos estabelecimentos privados de ensino de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As escolas da rede municipal de educação e os estabelecimentos privados de ensino, situados no município de Congonhas, adotarão a política de substituição do tradicional quadro para exposição do conteúdo das aulas, com base na utilização do giz originário da cal, por chapa de madeira vitrificada branca e pincel apropriados ou equivalentes.

Art. 2º - As instituições de ensino definidas no artigo anterior terão o prazo de 2(dois) anos para implementarem a substituição dos equipamentos, na proporção mínima de 30%(trinta por cento) no primeiro ano e a complementação total do saldo remanescente no segundo ano, contados a partir do ano letivo seguinte a publicação desta lei.

Art. 3º - No caso das escolas públicas municipais os recursos financeiros para se dar cumprimento a esta Lei serão oriundos daqueles regulares e destinados à sua manutenção.

Art. 4º - Art.3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – no tocante aos estabelecimentos privados de ensino:

A - multa, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade na infração, conforme critérios a serem definidos em regulamento;

B – em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, suspensão das atividades ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, conforme a gravidade da infração.

II – no tocante as escolas da rede municipal de educação, aplicar - se - ao aos agentes públicos que praticarem atos em desacordo com os objetivos desta Lei ou visando a sua frustração, sujeitam-se às sanções previstas nos regulamentos



Câmara Municipal de Congonhas

Gabinete Vereador Anivaldo Coelho

próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.



§ 1º - Na reincidência, a multa prevista no inc.I, alínea(a), será aplicada em dobro.

§ 2º - Os valores previstos no inciso I alínea(a) serão atualizados anualmente de acordo com a legislação municipal vigente.

5º. O Poder Executivo promoverá as providências necessárias a plena execução desta lei, regulamentando-a, no que couber no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de abril de 2011


Anivaldo Santos Coelho
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Congonhas

Gabinete Vereador Anivaldo Coelho



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A minha proposta é substituir o atual modelo de quadro utilizado nas salas da rede de ensino local, para exposição dos conteúdos das aulas, que durante décadas está na vida de milhares de brasileiros, por equipamento tecnicamente aperfeiçoado e facilmente encontrado no mercado.

A substituição proposta deriva da constatação de que o uso do giz causam problemas à saúde, principalmente alérgicas.

Quando a pessoa não é alérgica, o giz não costuma interferir tanto. Mas se ela já nasceu com aquele gene alérgico, o giz é um fator de estímulo a essa alergia. É comum se verificar vários casos de professores e alunos que constantemente passam por esse tipo de problema.

Já existem pesquisas na área de saúde que comprovam que o pó do giz, quando se escreve ou apaga um quadro, pode trazer problemas alérgicos, respiratórios e até mesmo nas cordas vocais dos professores; a voz começa a falhar, o que acarreta um índice significativo de licenças médicas por esses motivos, além disso, constata-se também alunos com corizas nasais intermináveis, coceira nos olhos e outras doenças.

Entendo que esta proposição configura-se como uma política pública afirmativa, porque repercutirá a favor da preservação da saúde do professor, que lida diretamente com o giz, e conseqüentemente atingirá os alunos que estão no ambiente de sala de aula

Portanto, a fim de manter a sala de aula sem giz e sem alergia, peço aos caros colegas o apoio ao presente projeto de lei.

Congonhas, 15 de abril de 2011.


Vereador Anivaldo Antônio dos Santos Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 24 Abril 2011

REF. PROJ. LEI 053/2011

Ao Procurador do Legislativo

71 Emissão de Parecer e Posterior
ENCAMINHAMENTO à Comissão

PERMANENTE.


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 05 de setembro de 2011.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 053/2011 – dispõe sobre a substituição de quadros escolares com uso de giz nas escolas da Rede Municipal de Educação e nos estabelecimentos privados de ensino de Congonhas e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre assunto que entendemos ser importante a participação da Secretaria da Educação e dos representantes da rede privada de ensino para alicerçar nossa manifestação.

Sugerimos seja chamado a participar da discussão os envolvidos na proposta e posterior remessa para nossa manifestação.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de Setembro de 2011.



À
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei 053/2011 que dispõe sobre a substituição dos quadros escolares com uso de giz nas escolas da Rede Municipal de Educação e nos estabelecimentos privados de ensino de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei dispõe sobre a substituição dos quadros escolares com uso de giz nas escolas da Rede Municipal de Educação e nos estabelecimentos privados de ensino de Congonhas e dá outras providências.

Foi sugerida pelo Procurador do Legislativo, a participação da Secretaria Municipal de Educação e dos representantes da rede privada de ensino para posterior manifestação da Procuradoria, sugestão acatada.

Este é nosso relatório.


Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	



CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 412/2011.



Exmo.Sr.
Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário, requer a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 053/2011** que dispõe sobre a substituição dos quadros escolares com uso de giz nas escolas da Rede Municipal de Educação e nos estabelecimentos privados de ensino de Congonhas e dá outras providências, de sua autoria.

Câmara Municipal, aos 19 de setembro de 2011.


Anivaldo Antonio Santos Coelho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 21. 09. 2011.

Refere-se ao Projeto de Lei 053/2011.

Retirado de tramitação pelo autor,
em 19 de setembro de 2011.

Atenciosamente,

ppudes

03

M